PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.082, DE 10 DE MARÇO DE 2023. Disciplina normas para a execução orçamentária e financeira do município e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do município; Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 9.195/2002, Decreta: Capítulo I - Da Programação Orçamentária. Art. 1º Fica o Orçamento Anual de 2023, aprovado pela Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, contingenciado nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto, de acordo com o art. 14 da Lei nº 10.546, de 19 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023. Art. 2º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2023, obedecerá ao disposto no orçamento-programa e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste decreto. Art. 3º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos recursos das dotações disponibilizadas de acordo com o contingenciamento realizado, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Municipal, obedecendo sempre: I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão; II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no orçamento-programa vigente, observadas as eventuais alterações procedidas. Art. 4º Constituem-se quotas os recursos orçamentários tornados disponíveis em cada período do exercício e sobre os quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de dispêndios, conforme recursos disponibilizados pela Secretaria de Gestão Financeira. § 1º As quotas disponibilizadas ou seus saldos que não forem utilizados dentro do respectivo período, poderão ser revertidos para a dotação orçamentária de origem. § 2º As quotas disponibilizadas que se mostrarem insuficientes para atender as programações de dispêndios do período poderão ter liberações suplementares, mediante requisição da unidade orçamentária junto à Secretaria de Gestão Financeira, conforme art. 22 deste decreto. § 3º A liberação suplementar de quotas, também entendida como antecipação de quotas, será deduzida da quota do período seguinte. Art. 5º As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias e à Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Capítulo II - Das Reservas e dos Empenhos - Art. 6º A despesa não poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento, prestação de serviços, ou qualquer procedimento que viabilize a sua execução acima da disponibilidade das dotações orçamentárias, sendo que eventuais necessidades de adequações serão de responsabilidade do ordenador de despesa. § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 72 à 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as relativas ao Concurso de Projetos, definido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizados pelo respectivo ordenador da despesa. § 2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; III - o valor total estimado das contratações para o exercício. § 3º As reservas de recursos orçamentários ou seus saldos não utilizados deverão ser cancelados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis por suas emissões, no decorrer do corrente exercício financeiro, tendo como limite a data final para emissão de empenho da despesa, definida no art. 12 deste decreto. § 4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 7º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Em caso de urgência, caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. Art. 9º O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos financeiros externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. § 1º Cabe à unidade orçamentária responsável pela dotação a ser onerada pela despesa tratada no caput deste artigo, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar. § 2º Observada à falta de recursos financeiros, a unidade orçamentária deverá promover os devidos ajustes dos recursos empenhados a pagar, ainda neste exercício, alterando-se, ainda, se necessário, os diplomas legais que autorizaram a despesa. Art. 10. As notas de empenho serão processadas nas unidades administrativas autorizadas, conforme procedimentos e recursos constantes da programação orçamentária da despesa do município, na forma prevista no art. 7º deste decreto. § 1º Caberá à Secretaria de Gestão Financeira e ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, criado nos termos do Decreto nº 16.893, de 23 de fevereiro de 2017, autorizar a realização de empenho de despesas, em período maior do que o permitido, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º As unidades administrativas autorizadas a processar os empenhos são responsáveis pelo seu correto preenchimento, principalmente no tocante a natureza da despesa, correspondente subelemento e histórico, conforme padronização determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao "Projeto Audesp". Art. 11. O empenho da despesa relativa aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, independente do meio licitatório que o originou, de vigência plurianual, será processado em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. § 1º A redução, o cancelamento ou a inexecução do compromisso firmado com o poder público, no exercício financeiro, implicará na anulação parcial ou total do empenho, revertendo-se a importância correspondente à dotação de origem. § 2º As unidades administrativas autorizadas e responsáveis pela emissão de empenhos ficam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto no § 1º deste artigo. Art. 12. Os empenhos serão efetuados até 31 de outubro de 2023, data limite para utilização das reservas de recursos orçamentários ou seus saldos, conforme previsto no § 3º, do art. 6º deste decreto. § 1º As reservas orçamentárias não utilizadas até a data de que trata o caput deste artigo serão desbloqueadas pela Gerência de Contabilidade e seus saldos serão contingenciados, excetuadas as reservas de obrigações compulsórias e aquelas relativas ao cumprimento dos mínimos constitucionais. § 2º A partir de 01 de novembro de 2023, somente serão executadas as reservas orçamentárias e respectivos empenhos cujas quotas orçamentárias sejam liberadas com autorização do Comitê de Controle Orçamentário – CCO. Art. 13. As solicitações de adiantamentos regidas pelo Decreto nº 17.256, de 01 de novembro de 2019, serão recepcionadas até 17 de novembro de 2023, tendo como prazo limite para prestação de contas o dia 15 de dezembro de 2023, propiciando assim a conclusão dos procedimentos no corrente exercício. Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas individualmente pelo Departamento de Controle Interno. Art. 14. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores não processados serão estornados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis pelas emissões dos respectivos empenhos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste decreto. § 1º Decorrido o prazo disposto no caput deste artigo, a Gerência de Contabilidade efetuará, sem qualquer aviso prévio, o estorno dos referidos empenhos que não tenham sido estornados pela unidade ou justificada sua manutenção. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas aos recursos financeiros vinculados a acordos ou convênios específicos, limitada a disponibilidade existente na conta corrente pertinente. § 3º Fica atribuída à unidade orçamentária responsável e/ou beneficiada pelo objeto do empenho, a responsabilidade pelo efetivo controle sobre a execução da despesa, de modo que a mesma não ultrapasse o corrente exercício, salvo quando: I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor nela estabelecida; II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, mas que esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor. § 4º As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito orçamentário com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processadas na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, deverão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria e devidamente reconhecida pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que deu causa. Capítulo III - Da Liquidação e Pagamento Das Despesas - Art. 15. A liquidação da despesa consiste na comprovação pela autoridade competente do órgão interessado, da execução dos serviços, obras ou entrega de bens, cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes. § 1º As notas de liquidação serão emitidas pelo Departamento Econômico-Financeiro, mediante apresentação, física ou digital, da documentação elencada nos incisos I, II e III, deste parágrafo, pelas unidades orçamentárias responsáveis, a saber: I - documento atestado que especifique e quantifique a despesa, bem como o valor contendo assinatura e identificação do responsável pelo ateste e data que ocorreu a prestação de serviços ou entrega de produtos, com indicação do respectivo empenho não liquidado e especificações expressas do recurso financeiro designado para quitação da obrigação; II - certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional (CND), ao Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST); III - outros documentos necessários à identificação, cronologia e quantificação da despesa. § 2º A Secretaria de Gestão Financeira expedirá circular contendo cronograma de liquidações para o exercício financeiro vigente, bem como endereço eletrônico para envio da documentação constante nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo. § 3º Na impossibilidade do envio por meio eletrônico, constante da circular de que trata o § 2º deste artigo, as unidades administrativas tramitarão a documentação necessária através de processo administrativo próprio, nos termos do Decreto nº 16.744, de 25 de janeiro de 2016. Art. 16. O pagamento das despesas liquidadas será processado pelo Departamento Econômico-Financeiro, condicionado à disponibilidade financeira existente, respeitado o disposto no presente decreto e nos demais diplomas legais relacionados. Seção I - Da Quebra da Ordem Cronológica dos Pagamentos das Obrigações Contratuais - Art. 17. Os órgãos da Administração Direta deverão obedecer aos procedimentos previstos nesta seção para a formalização das decisões de quebra de ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços firmados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer que seja a modalidade de licitação ou nas hipóteses de dispensa, art. 24, ou inexigibilidade, art. 25 e da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002 e na da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 18. Não havendo disponibilidade financeira para a quitação imediata da obrigação, decorrente de eventuais problemas de fluxo de caixa, a Secretaria de Gestão Financeira, através do Departamento Econômico-Financeiro, informará, mediante consulta da área interessada, a cronologia do último pagamento efetuado. Art. 19. A secretaria municipal que solicitou o pagamento da despesa, ao receber a informação do Departamento Econômico-Financeiro, fornecida nos termos do art. 18 deste decreto, deverá avaliar a essencialidade dos serviços geradores da obrigação, cuja ausência de pagamento poderá ensejar a suspensão dos mesmos e, havendo relevantes razões de interesse público, poderá determinar a quebra da ordem cronológica de pagamento, encaminhando à Secretaria de Gestão Financeira para ciência e anotações, o respectivo despacho contendo a justificativa assinada pelo secretário municipal ordenador da despesa. § 1º A Secretaria de Gestão Financeira, através do Departamento Econômico-Financeiro, tomará ciência da justificativa formalizada pelo secretário municipal, nos termos do caput deste artigo, e dará prosseguimento quanto à publicação no órgão de imprensa oficial do município, nos termos exigidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, a contar de 02 de abril de 2023, pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. § 2º O pagamento da despesa, nos termos estabelecidos por este artigo, ficará condicionado à publicidade da justificativa sendo a mesma arquivada de forma eletrônica para efeitos de fiscalização até o término da vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 20. Para os fins deste decreto aplicam-se, analogamente e no que couber, as definições contidas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, considerando-se serviços essenciais, dentre outros: I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX - serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos; X - serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população. Art. 21. Para efeitos do disposto nos arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Federal nº 8.429, 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, considera-se autoridade competente o secretário municipal ordenador da despesa e subscritor da determinação da quebra da ordem cronológica, formalizada nos termos do art. 19 deste decreto. Capítulo IV - Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais - Art. 22. As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Gestão Financeira, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito. Parágrafo único. Os casos excepcionais serão enviados, posteriormente, ao Comitê de Controle Orçamentário – CCO, que analisará a solicitação e à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do município, poderá autorizá-las. Art. 23. O limite de empenhamento periódico, fixado pela programação orçamentária da despesa do município, para os recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas das autarquias, fundações e fundos especiais, poderá ser automaticamente ampliado por meio de antecipação de quotas vincendas, limitadas aos valores do superávit do exercício anterior, do excesso de arrecadação verificado e do total das receitas no exercício. Art. 24. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Gestão Financeira, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para análise e aprovação do pedido. § 1º A solicitação de crédito adicional deverá conter: I - o formulário "Solicitação de Crédito Adicional" devidamente preenchido; II - a justificativa para o acréscimo na despesa; III - a demonstração de que os recursos oferecidos para anulação não serão utilizados. § 2º É vedado o oferecimento de recursos para anulação destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, além de recursos com fontes diferentes daqueles a serem suplementados. Art. 25. As autarquias e fundações, quando da solicitação de abertura de créditos adicionais utilizando anulações de dotações, deverão demonstrar que estes recursos já estão reservados. Parágrafo único. Para abertura de crédito que utilize superávit financeiro ou excesso de arrecadação, deverá ser apresentado demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Art. 26. Os pedidos de suplementação aprovados pelo Departamento de Orçamento e Planejamento serão encaminhados à Chefia de Gabinete para publicação de decreto ou encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 27. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º Bimestralmente, a Secretaria de Gestão Financeira efetuará a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, com exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias vigente. § 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art. 28. Nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, os poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo. § 1º A fim de assegurar a transparência da gestão fiscal do município, conforme preceituam os arts. 48, 49 e 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam os poderes e todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal obrigados a apresentar à Secretaria de Gestão Financeira os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando as respectivas planilhas até o oitavo dia útil subsequente ao do fechamento do bimestre ou quadrimestre do exercício vigente. § 2º As planilhas a que se refere o §1º deste artigo, devem estar preenchidas de acordo com os manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Secretaria do Tesouro Nacional e em consonância com os respectivos balancetes contábeis de cada órgão. Capítulo VI - Das Disposições Gerais - Art. 29. Cabe aos órgãos da Administração Indireta estabelecerem normas para a execução orçamentária e financeira adotando procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita. Art. 30. As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Gestão Financeira e pelo Comitê de Controle Orçamentário - CCO, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão. Art. 31. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de apuração de responsabilidade funcional. Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 17. 936, de 06 de maio de 2022. Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de março de 2023. Paulo Serra

- Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIAS	VALORES CONTINGENCIADOS
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	14.372.000,00
23 - Gabinete do Vice-Prefeito	51.000,00
24 - Chefia de Gabinete	51.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	872.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	23.519.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	8.079.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	224.567.100,00
36 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento	13.644.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	2.978.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	11.912.000,00
40 - Secretaria de Saúde	35.523.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	2.232.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	692.900,00
47 - Secretaria de Assistência Social	9.079.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	128.665.000,00
49 - Secretaria de Comunicação	51.000,00
50 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	250.185.000,00
58 - Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer	122.000,00
60 - Secretaria de Educação	79.016.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	32.879.000,00
70 - Secretaria de Cultura	10.493.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	45.029.000,00
90 - Ouvidoria	60.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	13.456.000,00
TOTAL	907.528.000,00

Secretaria de Saúde-Portaria n° 09.03.2023 - GAB/SS. Substitui membro representante da Secretaria de Saúde para compor a Comissão de Avaliação Documental de Qualificação de Organizações Sociais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, no Município de Santo André. O Secretário de Saúde do Município de Santo André, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001 e no Decreto Municipal nº 14.905, de 01 de março de 2003 e suas alterações, RESOLVE: Art. 1° - Alterar a composição da Comissão de Avaliação Documental de Qualificação de Organizações Sociais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, no Município de Santo André, substituindo o Sr. Marcos dos Santos Panini, nomeado pela Portaria 068.08.2022, pela Sra. Isabela de Fatima Lhano, como representante da Secretaria de Saúde. Art. 2º - Os demais membros permanecem inalterados. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, em 08 de março de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Junior-Secretário de Saúde

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 10/2023 - Decisões da Sra. Diretora do Departamento de Tributos - Sto. André 10/03/2023 - Defiro PA (s) nº (s): 21.746/2022; 1.694/2022; 1.733/2023; 796/2022; 4.212/2018; 436/2023; 28.249/2022; 27.746/2022; 563/2023; 28.592/2022; 906/2023; 57/2023; 26.090/2022; 28.477/2022; 22.561/2022; 38.340/2019; 26.231/2022; 25.902/2022; 1.128/2023; 1.364/2023; 1.076/2023; /11.143/2022 - Indefiro PA (s) nº (s): 22.000/2021; 27.344/2022; 25.584/2022; 10.762/2022; 2.328/2008; 20.657/2022; 27.034/2022; 1.191/2023; 711/2023; 28.551/2022; 3.000/2023; 28.548/2022; 21.298/2022; 528/2023; 384/2023; 2.045/2023; 20.816/2021; 25.868/2022 - Não Conheço PA nº 352/2023 - Defiro Parcialmente PA (s) nº (s) 4.355/2016; 493/2023; 20.841/2022; 17.629/2022;. 28.286/2022 - Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária - Não Conhecido - Isenção ISS Mobiliário - PA nº 28540/2022 - Associação Cultura Inglesa de São Paulo.

CONVOCATÓRIA nº 008.03.2023 SC. XXII Festival de Inverno de Paranapiacaba 2023. A Prefeitura de Santo André, por intermédio da Secretaria de Cultura (SC) e do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais), torna pública a presente Convocatória para seleção de propostas de intervenções culturais a serem realizadas no âmbito do evento XXII Festival de Inverno de Paranapiacaba 2023 cujo período de realização será de 22/07/23 a 30/07/2023, na Vila de Paranapiacaba, cidade de Santo André, SP. Esta Convocatória objetiva selecionar propostas de intervenções culturais apresentadas por agente(s) cultural(s), artistas, grupos culturais e artísticos, coletivos de cultura, representados por pessoas jurídicas nos termos da Lei Federal 8.666/93, para realizarem intervenções artístico-culturais na cidade de Santo André. As inscrições estarão abertas de 13 de março de 2023 até as 23h59 de 10 de abril de 2023 e deverão ser realizadas exclusivamente online através da plataforma CulturAZ: https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1820 .Essa convocatória estará disponível na íntegra através do link supra citado. Santo André, 10 de março de 2023. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 733.03.2023 Roberta Rissardi Todesco, Diretor de Departamento - DH - SHRF. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 734.03.2023 Roberta Rissardi Todesco, Secretário Adjunto - SHRF. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019: Port. n.º 731.03.2023 Maria Claudia Schmatz, RG n.º 307412891, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, Classif.: 1161º lugar. Reverter: Port. n.º 732.03.2023, a contar de 09 do corrente, a aposentadoria concedida em 20 de outubro de 2020, a Madalena Liandra Quero Fernandes do Nascimento, Lactarista, conforme Processo Administrativo n.° 15.834/2020. Santo André, 10 de março de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Portaria nº 01/2023 - A Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer, no uso das suas atribuições legais resolve: NOMEAR a contar de 10 do corrente exercício, os servidores: Patrícia Perina Rodrigues Wandeur, IF. 19736-0, Isabelle Andreoli Custódio, IF. 46399-0 e Harlen Alves Barreto da Silva, IF. 57802-9 para constituírem a Equipe Técnica responsável pelo Chamamento Público, atribuída a mesma, dentre outras atribuições, o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como demais providências necessárias, referentes ao edital de Chamamento 001.03/2023 - Processo de Chamamento Público no 4446/2023 .Santo André, 09 de março de 2023. Jessica Pelluzzi Cavalheiro - Superintendente da Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023 - UCEL - Objeto: Convocação de pessoas jurídicas interessadas a firmarem termo cooperativo, objetivando a realização do evento denominado "Aniversário Solidário 2023 - 470 Anos - Doar é um Ato de Amor", tendo como contrapartida a veiculação de publicidade institucional dos cooperadores. Data de Recebimento dos Envelopes: até o dia 23 de março de 2023, com o término às 17h00 horas, na Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer - 4º andar - Sala 02 do Prédio Executivo, situado à Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André - SP. Edital disponível através do endereço eletrônico e-compras.santoandre.sp.gov.br. Santo André, 10 de março de 2023 - Jessica Pelluzzi Cavalheiro - Superintendente da Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer

PORTARIA Nº 044, DE 10.03.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 41.776/2000. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF: Adriano da Silva Cruz pela senhora Valeria Romera Marcelino, como titular. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de março de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06./Contrato 076/23-PJ - Processo 12.348/2022 - Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda - EPP Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, montagem de infraestrutura com equipe de apoio operacional para ação de Campanhas de Imunização incluindo a Covid-19, Gripe e outras definidas pelo DVS - Departamento de Vigilância Sanitária em atendimento ao calendário oficial recomendado pelo Ministério da Saúde à população do Município de Santo André destinados à Secretaria de Saúde. - Valor mensal estimado: R$ 291.254,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 10/03/2023

Secretaria de Educação - Portaria 07/2023-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal no 9.693/2015, e em consonância com o Decreto nº 16.953/2017, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro na Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para pós-graduação stricto sensu: I. I. Ana Paula Moraes Satcheki por Rute Yuri Kishimoto Noba como representante titular da Gerência de Administração de Pessoal da Educação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 09 de março de 2023. Almir Cicote, Secretário de Educação.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Licitação Programada. Edital 013/23 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 2243/2023. Objeto: Registro de Preços que visa à contratação de empresas para prestação de serviços para eventos comemorativos e oficiais, serviços de lazer e recreação, serviços de animação musical e materiais de comunicação, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 27/03/2023 às 14h30.

PORTARIA Nº 045, DE 10.03.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 1.219/2022 - SEMASA. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 9º da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, alterada pela Lei nº 8.676, de 25 de novembro de 2004, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - COMUGESAN, biênio 2023/2024: I - Representantes do Poder Público: Ajan Marques de Oliveira, como titular e Presidente e Ronaldo Paes de Castro, como suplente, representantes da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; Eriane Justo Luiz Savóia, como titular e Secretária Executiva e Nathalia Oliveira Padovanni Pinto, como suplente, representantes do Departamento de Gestão Ambiental do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; Alexandre Cordeiro De Brito, como titular e Lilian Chinez Moreno, como suplente, representantes da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; Edinilson Ferreira dos Santos, como titular e Eudes Farina Grandolpho, como suplente, representantes do Departamento de Resíduos Sólidos do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; Paulo Henrique Borges de Oliveira, como titular e Andrea Martins, como suplente, representantes da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo André; Silvia Regina Ziantonio Morisco, como titular e Claudia Mayumi Matayoshi, como suplente, representantes da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santo André; Raphael Alberto Martins Pedro, como titular e Fernanda Longhini Ferreira, como suplente, representantes, respectivamente, da Gerência de Controle Ambiental e da Gerência de Licenciamento Ambiental do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André; Rafaela de França, como titular e Paloma Alvarez Alonso, como suplente, representantes, respectivamente, da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental e da Coordenadoria de Comunicação Social do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André; Zilda Rodrigues de Lima, como titular e Andréia Rosária Celestina Feitosa de Oliveira, como suplente, representantes da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo André; Carla Freitas Affonso, como titular e Nilson Oliveira Bispo, como suplente, representantes, respectivamente, do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes e do Departamento de Manutenção e Obras da Prefeitura Municipal de Santo André; Priscila de Oliveira, como titular e Karla Sanches, como suplente, representantes, respectivamente, do Departamento de Proteção e Defesa Civil e do Departamento de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Santo André; Mayra Carolyne de Moura da Silva Arcanjo, como titular e Alan Sperduti, como suplente, representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Santo André; Acácio Miranda da Silva Filho, como titular e Marília Formoso Camargo, como suplente, representantes da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento da Prefeitura Municipal de Santo André; II - Representantes de Organizações da Sociedade Civil: Elena Maria Rezende, como titular e Julio Cesar Tavares Bastos, como suplente, representantes da PROLEG - Promotoras Legais Populares de Santo André; Josenilda Maria da Silva, como titular e Carolina Estéfano, como suplente, representantes do Movimento de Defesa dos Moradores em Núcleos Habitacionais de Santo André - MDDF; Alexandre Almeida Oshiro, como titular e Kátia Florêncio, como suplente, representantes do Clube da Família do Parque Andreense; III - Representantes de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços, com sede ou subsede em Santo André ou atuação comprovada em seu território: Ana Maria Delgado de Souza Mascaro, como titular e Fábio Augusto Franchin, como suplente, representantes da Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA; IV - Representantes de sindicato de trabalhadores, com sede ou subsede em Santo André ou atuação comprovada em seu território: Clayton Mendes da Costa, como titular e Eduardo Augusto Serrano, como suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV; Edilene Arjoni Moda, como titular e Nelson Bertarello, como suplente, representantes do Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SINPRO ABC; V - Representantes de entidades ligadas a classes de profissionais liberais, com sede ou subsede em Santo André ou atuação comprovada em seu território: Dânia Brajato, como titular e Ana Claudia Galeazzo, como suplente, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP; Joyce de Cillo Rios, como titular e Lygia Carniel D'olivo, como suplente, representantes da 38ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; VI - Representante de Instituição de Ensino ou Pesquisa, com sede ou subsede em Santo André ou atuação comprovada em seu território: Luciana Pereira, como titular e Claudia Boian, como suplente, representantes da Universidade Federal do ABC - UFABC; VII - Representantes de associações e organizações não governamentais ambientalistas, com um ano de existência legal e experiência comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental, do meio ambiente ou qualidade de vida, com sede ou subsede em Santo André ou atuação comprovada em seu território: Raquel Fernandez Varela, como titular e Marta Angela Marcondes como suplente, representantes do Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC - MDV; Cleyton Silva Cardoso, como titular e Sandro Vinicius Ortega Nicodemo, como suplente, representantes do Coletivo Núcleo de Ações Socioculturais Ativista - NASA; VIII - Representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense: Valéria Clednev, como titular e Elizabete Lima Gonçalves, como suplente, representantes do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense; IX - Representante dos moradores de APRM - Parque Miami, Jardim Riviera e Recreio da Borda do Campo: Jamille Maria Ferreira, como titular, representante dos Moradores de Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (Parque Miami, Recreio da Borda do Campo e Jardim Riviera). Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de março de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE SAÚDE-RESOLUÇÃO Nº 05.03.2023 CMS/SS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Na sua 297ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 19 de Janeiro de 2023, o pleno do CMS, substitui os membros representantes do segmento dos trabalhadores e usuários das Comissões de Políticas Públicas e Comissão de Orçamento e Finanças do CMS, a saber: I - COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS- SUBSTITUIR: SRA. JULIANA GIL DA SILVA ARRAIS, SEGMENTO DO TRABALHADOR, POR SR. RENATO SOUZA LEMOS - SEGMENTO DO TRABALHADOR; SR. EDSON ANTONIO, SEGMENTO DO USUÁRIO, POR SR. CARLOS ALBERTO DE MÔNICO SEGMENTO DO USUÁRIO; II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-SUBSTITUIR: SR. RENATO SOUZA LEMOS - SEGMENTO DO TRABALHADOR; POR SR. EMANUEL LEITE GUIMARÃES - SEGMENTO DO TRABALHADOR; SR. ANTONIO CARLOS BONAITE - SEGMENTO DO USUÁRIO; POR SRA. ZILDINHA MAFEI TIENDA ANTUNEZ. Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023. Santo André, 10 de março de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Junior-Presidente do Conselho Municipal de Saúde. RESOLUÇÃO Nº 08.03.2023 CMS/SS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar na sua 91ª Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 09 de Março de 2023, o Relatório Anual de Gestão - RAG de 2022 da Secretaria de Saúde. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 10 de março de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Junior-Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Portaria n° 10.03.2023 - GAB/SS. O Secretário de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Gilvan Ferreira de Souza Junior, no exercício e uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.698, 19 de Junho de 2015; RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR os seguintes membros do CMS, SRA. TATIANA DE FREITAS RODRIGUES pela SRA. ANDRÉIA APARECIDA TAVARES BASTOS como membro (TITULAR); SRA. GRAZIELE MASSIERO GONÇALVES pela SRA. ISABELA DE FÁTIMA LHANO como membro (TITULAR); SRA. ANA PAULA RIBEIRO pelo SR. MARIO LAPAS TONANI como membro (TITULAR); SR. VICTOR OLIVEIRA CHIAVEGATO pelo SR. LEANDRO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO como membro (SUPLENTE); SRA. APARECIDA MUNIZ ZANELLA pela SRA. GRAZIELE MASSIERO GONÇALVES como membro (SUPLENTE), representantes do Poder Executivo Municipal no Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2022 a 2024. Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de Fevereiro de 2023. Santo André, 10 de Março de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Junior-Secretário da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 36: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 01.079.045 Not. 0171/2023 (limpeza) Telefônica Brasil S/A. C.F. 01.079.045 Not. 0172/2023 (muro) Telefônica Brasil S/A. C.F. 08.095.037 Not. 0173/2023 (passeio) ASS Desenv Telef Grande ABC Paulista. C.F. 15.031.009 Not. 0175/2023 (limpeza) Elsa Fernandes. C.F. 15.031.009 Not. 0176/2023 (passeio) Elsa Fernandes. C.F. 15.031.009 Not. 0178/2023 (muro) Elsa Fernandes. C.F. 15.027.033 Not. 0179/2023 (limpeza) Loja Maçônica Consciência Andreense N° 2633. C.F. 07.139.019 Not. 0180/2023 (rampa na sarjeta) Alterosa: Construtora e Incorporadora Ltda. C.F. 05.067.002 Not. 0181/2023 (passeio) Pedro Moraes Barbosa. C.F. 13.097.016 Not. 0182/2023 (limpeza) Maria Augusta Martins. C.F. 13.059.050 Not. 0183/2023 (limpeza) Laércio Bortoletto. C.F. 13.059.051 Not. 0184/2023 (limpeza) Laércio Bortoletto. C.F. 17.254.005 Not. 0186/2023 (muro) Internibra: Intermediações e Participações S/C Ltda. Edital 37: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 04.138.049 Not. 0174/2023 (passeio) Estado de São Paulo. C.F. 21.142.001 Not. 0185/2023 (passeio) Sérgio Aparecido Guerreiro. Edital 38: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - C.F. 13.121.017 Multa 1379/2023 - I (limpeza) Fábio Rosmaninho Assunpção. Edital 39: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e / ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - C.F. 21.143.025 Multa 1378/2023 - I (passeio) Valdemar Klai. Edital 40: Processo com Requerimento Indeferido. Processo nº 28528/2022 Comunicado n º 015.02.2023 Ismael Furigo. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SISU.

Editais Forenses

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 27 de março de 2023, às 16h00min *.

2º LEILÃO: 03 de abril de 2023, às 16h00min *. (*horário de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.118.133/0001-00, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra, na forma do art. 38 da Lei 9.514/97, datado de 01/03/2016, firmado com os **fiduciantes JOSÉ BENTO SANDES,** CPF/MF nº 323.285.638-13**, e sua mulher CASSIA REGINA DE SÁ SANDES,** CPF/MF nº 269.127.908-10, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 423.080,38** (Quatrocentos e vinte e três mil oitenta reais e trinta e oito centavos - *atualizados conforme disposições contratuais)*, o imóvel constituído por: *"Apartamento nº 52 do Edifício Andradina, com área privativa de 62,900m², perfazendo uma área total construída de 82,297m², estando incluída uma vaga de garagem indeterminada, integrante do Conjunto Habitacional "Residencial Nova Utinga" Conjunto "E", situado na Avenida Sapopemba, nº 1601, Jardim Utinga, na cidade de Santo André/SP,* ***melhor descrito na matrícula nº 90.982 do 2º CRI da Comarca de Santo André/SP".*** **Imóvel ocupado**. **Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 386.605,58** (Trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos– *nos termos do art. 27, §2º da Lei 9514/97*). **O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066. (Luso_lote01)

5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1006298-90.2014.8.26.0554. A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dra. Adriana Bertoni Holmo Figueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **ROZALVE DA SILVA SANTOS**, Brasileiro, CPF 199.749.061-72, com endereço à Rua Ercilia, 38, casa 2, Vila Camilopolis, CEP 09230-570, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial (Inadimplemento) por parte de **BANCO BRADESCO S.A.**, alegando em síntese: objetiva a cobrança da quantia de R$ 28.973,78, base: fevereiro/2020, que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pelo Instrumento de Confissão de Dívida e outras Avenças, sob o número 7539996, firmado em 28/11/2012. Ocorre que o réu não honrou com os pagamentos, tornando-se inadimplente. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, por EDITAL**, para que em **03 (três) dias**, a fluir após os 30 dias supra, **pague o valor mencionado**. Em caso de pagamento dentro do tríduo ficam os honorários advocatícios reduzidos para 5% sobre o valor o débito atualizado. No prazo para Embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e depositando 30% do valor da execução incluindo custas e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado, poderá o executado requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006), **sob pena de conversão em penhora do arresto procedido sobre o bloqueio judicial Sisbajud no valor de R$ 380,49**, podendo oferecer impugnação ao bloqueio no prazo de 5 (cinco) dias. Convertido, terá o réu automaticamente, independente de outra intimação, ou formalidade, **o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer Embargos à Execução**, na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores termos. ficando advertidos de que será nomeado curador especial no caso de revelia, (art. 257, inciso IV do NCPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 03 de fevereiro de 2023.

Anuncie Aqui 4435-8000

CRAISA

ATUALIZAÇAÇÃO DA RELAÇÃO DE VAGAS NAS FEIRAS LIVRES DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, no uso de suas atribuições legais informa que houve atualização das vagas de feiras livres desse município, conforme relação que encontra-se no site www.craisa.com.br.Outrossim, informamos que os pedidos relativos às novas vagas estarão disponíveis a partir do dia 13 de março de 2023, podendo ser preenchidos no horário das 8:30 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, por ordem de chegada, na sede da CRAISA, situada à Avenida dos Estados, 2.195, no setor de Supervisão de Abastecimento.

Santo André, 10 de março de 2023 -

Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Publicidade Legal é no Diário
balanços, atas, convocações e editais
4435-8159 4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2023.03.10 19:09:30 -03:00